

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

CNPJ/ME: 73.849.952/0001-58
NIRE: 29.300.036.362ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2021

Data - Local - Hora: Ao 2º dia do mês de março de 2021, na sede social da Companhia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, às 13 horas. **Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Composição da Mesa:** (i) Sr. Gabriel Nascimento da Costa, Presidente; e (ii) Sr. Marcelo Moreno, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quinqüagráfia, com garantia adicional real e fiduciária, a ser concluída em espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 15 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Debênture" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente), cujos termos e condições estarão previstos, caso sejam aprovadas as deliberações objeto da presente assembleia geral, no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinqüagráfia, com Garantia Adicional Real e Fiduciária, a ser Concluída em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos abaixo) ("Agente Fiduciário"), e os Fiaidores (conforme definidos abaixo), que terá como garantias ("Garantias"): (a) Fiança (conforme definido abaixo) prestada pelo Sr. Teobaldo Luis da Costa ("Teobaldo"), pelo Sr. Gabriel Nascimento da Costa ("Gabriel") e pela Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda. ("Damrak", e quando em conjunto com o Gabriel e com o Teobaldo, denominados simplesmente de "Fiaidores"); (b) a Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) dos Imóveis (conforme definido abaixo) de propriedade da Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda.; (c) a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) pela Companhia; (ii) a aprovação da constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (iii) a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e quaisquer aditamentos a tais instrumentos caso necessário; e (iv) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. **Deliberações Tomadas pela Unanimidade dos Acionistas:** Aprovaram sem ressalvas as seguintes deliberações: 1. Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão com as seguintes características: (i) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Quantidade total de Debêntures:** serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) de Debêntures; (iii) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais) por Debênture, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); (iv) **Número de Séries:** série única; (v) **Valor Total da Emissão:** R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (vi) **Formas:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cotações ou certificados; (vii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (viii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quinqüagráfia, com garantia adicional real e fiduciária, a ser concluída em espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, observado o disposto no item (ii) abaixo; (ix) **Convolação em Debêntures da Espécie com Garantia Real:** Uma vez constituídas as Garantias Reais, as Debêntures deixarão de ser da espécie quinqüagráfia, e passarão a ser da espécie com garantia real, e, portanto, adicionalmente, com garantia fiduciária, qual seja fiança, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão apenas para fins formais, de forma indicar a convolação da espécie das Debêntures de "quinqüagráfia" para "com garantia real". Fica, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Companhia, da Damrak ou de assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas") para aprovação do referido aditamento. (x) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 ("Data de Emissão"); (xi) **Prazo de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 15 de março de 2028 ("Data de Vencimento"); (xii) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3", caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, a Primeira Data de Integralização será a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; (xiii) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que, no caso de emissão das Debêntures, deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (xiv) **Prazo de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476; (v) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (xvi) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculada e divulgada diariamente no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser prevista na Escritura de Emissão; (xvii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração"). **Datas de Pagamento da Remuneração:** 15/06/2021; 15/09/2021; 15/12/2021; 15/03/2022; 15/06/2022; 15/09/2022; 15/12/2022; 15/03/2023; 15/06/2023; 15/09/2023; 15/12/2023; 15/03/2024; 15/06/2024; 15/09/2024; 15/12/2024; 15/03/2025; 15/06/2025; 15/09/2025; 15/12/2025; 15/03/2026; 15/06/2026; 15/09/2026; 15/12/2026; 15/03/2027; 15/06/2027; 15/09/2027; 15/12/2027; 15/03/2028. **Data de Vencimento:** (xviii) **Pagamento do Valor Nominal:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em parcelas trimestrais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 12º (doze) segundo mês (inclusive) contado da Data de Emissão, 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário"): Data de Amortização - Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado: 15/03/2022 - 4,0000%; 15/06/2022 - 4,1667%; 15/09/2022 - 4,3478%; 15/12/2022 - 4,5455%; 15/03/2023 - 4,7619%; 15/06/2023 - 5,0000%; 15/09/2023 - 5,2632%; 15/12/2023 - 5,5556%; 15/03/2024 - 5,8624%; 15/06/2024 - 6,2500%; 15/09/2024 - 6,6667%; 15/12/2024 - 7,1429%; 15/03/2025 - 7,6923%; 15/06/2025 - 8,3333%; 15/09/2025 - 9,0909%; 15/12/2025 - 10,0000%; 15/03/2026 - 11,1111%; 15/06/2026 - 12,5000%; 15/09/2026 - 14,2857%; 15/12/2026 - 16,6667%; 15/03/2027 - 20,0000%; 15/06/2027 - 25,0000%; 15/09/2027 - 33,3333%; 15/12/2027 - 50,0000%; 15/03/2028 - 100,0000%. **Data de Vencimento - 100,0000%:** (xix) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escripturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo"), conforme tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo incidirá somente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada na Data de Pagamento. **Período - Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo:** A partir da Data de Emissão (inclusive) até 15 de setembro de 2021 (inclusive) - 0,85%; A partir de 15 de setembro de 2021 (exclusive) até 15 de março de 2022 (inclusive) - 0,80%; A partir de 15 de março de 2022 (exclusive) até 15 de setembro de 2022 (inclusive) - 0,70%; A partir de 15 de setembro de 2022 (exclusive) até 15 de março de 2023 (inclusive) - 0,60%; A partir de 15 de março de 2023 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) - 0,50%; (xx) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada à 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário; acrescida da (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do

Valor Nominal Unitário ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa"), calculado conforme tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Na hipótese de a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com a Data de Pagamento da Amortização Programada, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa previsto no item (c) acima incidirá somente sobre a valor de amortização pago extraordinariamente na Data de Pagamento. **Período - Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa:** A partir da Data de Emissão (inclusive) até 15 de setembro de 2021 (inclusive) - 0,85%; A partir de 15 de setembro de 2021 (exclusive) até 15 de março de 2022 (inclusive) - 0,80%; A partir de 15 de março de 2022 (exclusive) até 15 de setembro de 2022 (inclusive) - 0,70%; A partir de 15 de setembro de 2022 (exclusive) até 15 de março de 2023 (inclusive) - 0,60%; A partir de 15 de março de 2023 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) - 0,50%; (xxi) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"); (ii) por valor igual ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (iii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável as demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"). (xiii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser entregue a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstas na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seu respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). (xiv) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, conforme definidas na Escritura de Emissão; (xv) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a Emissão serão destinados pela Companhia para reforço de caixa e capital de giro e/ou para alongamento do passivo financeiro; (xvi) **Procedimento e Regime de Distribuição:** a distribuição será pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinqüagráfia, com Garantia Adicional Real e Fiduciária, a ser Concluída em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (xvii) **Distribuição Parcial:** não haverá a distribuição parcial de Debêntures; (xviii) **Encargos Moratórios:** em caso de impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, imediatível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (xix) **Garantia Fiduciária:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelos agentes de garantia firme de colocação de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Oferta, ao banco escripturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da intermediação e/ou da distribuição das Debêntures, bem como quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas") os Fiaidores prestarão fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança", e quando em conjunto com as Garantias Reais (conforme abaixo definidas), denominadas simplesmente de "Garantias"); (xx) **Garantias Reais:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures estarão garantidas pelas seguintes garantias reais: a) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, pela Damrak, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinados imóveis de propriedade da Damrak, compreendidos pelos imóveis das matrículas de nº 182.263 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, inscritos no 26.710 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas (Mat. 548.000.000.000, "Imóveis"), conforme os termos e condições a serem previstos nos respectivos Instrumentos Particulares de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, a serem celebrados entre a Damrak e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente). Os demais termos e condições de alienação fiduciária de bens imóveis previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e b) cessão fiduciária, outorgada pela Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Recebíveis", e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de "Garantias Reais"); (a) até o limite do percentual a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os direitos creditórios decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito de determinadas bandeiras em determinados pontos de venda da Companhia mediante aceitação de cartões de crédito de tais bandeiras como meio de pagamento, capturadas através das respectivas credenciadoras, incluindo, sem limitar, aos pagamentos feitos por meio de cartões de crédito de crédito pelos clientes em determinados pontos de venda, englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas credenciadoras, bem como demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra as credenciadoras decorrentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciamento, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transferir na conta vinculada de número 80394-6, agência: 3214, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, no Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada ("Conta Vinculada", ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outros Ativos" a ser celebrado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis", e quando em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de "Contratos de Garantias"); (xxi) **Dias Úteis:** exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dias Úteis" (inclusive) qualquer dia útil, exceto os dias em que ocorrerem feriados nacionais ou estaduais, feriados de bancos e/ou de instituições financeiras, bem como dias em que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, a Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escripturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiaidores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos da Escritura de Emissão, por meio do Escripturador ou na sede/domicílio dos Fiaidores, conforme o caso. 2. Aprovar a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e 3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a: (i) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, Agente Fiduciário e assessores legais, entre outros; (ii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado, e os termos e condições dos contratos de garantia; e (iii) praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e o contratos necessários para formalização das Garantias, e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta. 4. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Gabriel Nascimento da Costa; e Secretário: Sr. Marcelo Moreno. Acionistas Presentes: Sr. Teobaldo Luis da Costa e Gabriel Nascimento da Costa. **A presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio, Salvador, 02 de março de 2021. Gabriel Nascimento da Costa - Presidente da Mesa; Marcelo Moreno - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado da Bahia - Certifico o Registro sob o nº 98505223 em 05/03/2021. Protocolo 21944657 de 03/03/2021 - Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. NIRE 29300036362. Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral.**